

PARECER N° 1874/2023
PROCESSO N° 682/2023 PROTOCOLO N° 5523/2023
PROPOSIÇÃO: **Projeto de Lei (PL) n° 432/2021**

EMENTA: “Dispõe sobre a prioridade dos procedimentos investigatórios na apuração dos crimes considerados hediondos e dos crimes que resultem morte que tenham como vítimas crianças e adolescentes, no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

AUTOR: DEPUTADO DR. EUGÊNIO.

APENSAMENTO: Projeto de Lei n° 1023/2021 – Deputado WILSON SANTOS.
APENSAMENTO: Projeto de Lei n° 166/2022 – Deputado VALDIR BARRANCO.
APENSAMENTO: Projeto de Lei n° 282/2022 – Deputado VALDIR BARRANCO.
APENSAMENTO: Projeto de Lei n° 553/2023 – Deputado VALDIR BARRANCO.
APENSAMENTO: Projeto de Lei n° 469/2023 – Deputado VALDIR BARRANCO.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (PL) n° 432/2021, de autoria do Deputado Dr. Eugênio, que foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos, lido na 28ª Sessão Ordinária (01/06/2021), Protocolo n° 5523/2021, Processo n° 682/2021, sendo colocada em pauta no dia 09/06/2021, tendo seu devido cumprimento de pauta dia 16/06/2021.

Recebeu FICHA TÉCNICA, de 08/06/2021, onde não foi identificada nenhuma situação de matérias idênticas, conforme a folha 07.

Em seguida os autos foram enviados e recebida no Núcleo Social em 23/06/2021, para a análise e parecer da Comissão de Segurança Pública e Comunitária quanto ao mérito da iniciativa, conforme as folhas de 02 a 7/verso.

O Projeto de Lei n° 432/2021, recebeu Parecer Técnico n° 0394/2021,

O.S. nº 0317/2021, pela aprovação quanto ao Mérito da Comissão de Segurança Pública e Comunitária, em 17/08/2021. Tudo conforme as folhas nº 08 a 13.

A propositura recebeu apensamento do Projeto de Lei nº 1023/2021, de 03/11/2021, de autoria do Deputado Wilson Santos, Protocolo nº 11754/2021, Processo nº 1595/2021, que retornou ao Núcleo Social em 27/06/2022, para análise e parecer da Comissão de Segurança Pública e Comunitária. O autor foi informado por meio do memorando nº 306/2022/SSL. Conforme a folha 13/verso.

A propositura recebeu apensamento do Projeto de Lei nº 166/2022, de 16/02/2022, de autoria do Deputado Valdir Barranco, Protocolo nº 1166/2022, Processo nº 245/2022, o PL retornou ao Núcleo Social em 27/06/2022, para análise e parecer da Comissão de Segurança Pública e Comunitária. O autor foi informado por meio do memorando nº 409/2022/SSL. Conforme a folha 13/verso.

O Projeto de Lei em tramitação recebeu apensamento do Projeto de Lei nº 282/2022, de 16/03/2022, de autoria do Deputado Valdir Barranco, Protocolo nº 2890/2022, Processo nº 502/2022, o PL retornou ao Núcleo Social em 27/06/2022, para análise e parecer da Comissão de Segurança Pública e Comunitária. O autor foi informado por meio do memorando nº 477/2022/SSL. Conforme a folha 13/verso.

O Projeto de Lei nº 432/2021, recebeu Parecer nº 0185/2022, O.S. nº 0185/2022, mantendo a aprovação do Projeto de Lei nº 432/2021, em tramite e restando prejudicado o PL nº 1023/2021, PL nº 166/2022 e o PL nº 282/2022, todos apensados ao PL em tramite. Conforme as folhas de 14 a 23/verso.

Recebeu Parecer nº 42/2023/CCJR – Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Conforme as folhas de 24 a 40.

Conforme a folha 40/verso, a propositura foi informada do apensamento do Projeto de Lei nº 553/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco, onde o autor foi informado através do memorando nº 769/2023/SSLGT.

O Projeto de Lei nº 432/2021, recebeu Parecer Técnico nº 1135/2023, mantendo a aprovação do PL quanto ao mérito na Comissão de Segurança Pública e Comunitária, e restando prejudicado os apensados, em 15/08/2023. Tudo conforme as folhas 41 a 49.

O Projeto de Lei nº 432/2021, de autoria do Deputado Dr. Eugênio retornou ao Núcleo Social, quanto ao apensamento do Projeto de Lei nº 469/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco, onde o autor foi informado através do memorando nº 1568/2023/SSLGT, em 09/10/2023. Conforme a folha 49/verso.

Destarte, no dia 16/10/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno, para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para a emissão de parecer quanto ao apensamento do PL nº 469/2023. Conforme a folha 49/verso.

Em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de **Lei** que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de **Projetos de Lei** semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Cabe informar que a Comissão de Segurança Pública e Comunitária mantém a APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 432/2021, na forma apresentada, “Dispõe sobre a prioridade dos procedimentos investigatórios na apuração dos crimes considerados hediondos e dos

crimes que resultem em morte das crianças e adolescentes do Estado de Mato Grosso”.

O Projeto de Lei nº 432/2021, de autoria do Deputado Dr. Eugênio, foi aprovado na Comissão de Segurança Pública e Comunitária, no Mérito em 17/08/2021. Em 16/10/2021, retornou para a CSPC para emissão de parecer quando ao **Apensamento do Projeto de Lei nº 469/2023**.

PROPOSIÇÃO	EMENTAS
<p>Projeto de Lei nº 432/2021 em tramitação Deputado DR. EUGÊNIO Lido: 28ª Sessão Ordinária (01/06/2021)</p>	<p>Projeto de Lei nº 469/2023 Deputado VALDIR BARRANCO Lido: 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023)</p>
<p>Dispõe sobre a prioridade dos procedimentos investigatórios na apuração dos crimes considerados hediondos e dos crimes que resultem morte que tenham como vítimas crianças e adolescentes, no âmbito do Estado de Mato Grosso.</p>	<p>Dispõe sobre a prioridade na tramitação de investigação policial que vise à apuração de crime praticado contra a pessoa com deficiência nas redes sociais.</p>
<p>Art. 1º Fica garantida a prioridade dos procedimentos investigatórios que envolvam a apuração de crimes hediondos, assim considerados e descritos na Lei Federal nº 8.072, de 25 de julho de 1990, e suas eventuais alterações.</p>	<p>Art. 1º Fica estabelecida a prioridade na tramitação de investigação policial que vise à apuração de crime praticado contra pessoa com deficiência nas redes sociais.</p>
<p>Parágrafo único Terá precedência a apuração dos crimes de que trata o caput deste artigo quando forem praticados contra crianças e adolescentes</p>	<p>Parágrafo único. A Delegacia de Repressão a Crimes Informáticos (DRCI), ao instaurar o procedimento investigatório de que trata esta Lei, deverá identificar a capa do Registro de Ocorrência com etiqueta contendo o seguinte: “Prioridade – Pessoa Portadora de Deficiência Vítima”.</p>
<p>Art. 2º Fica garantida a prioridade dos procedimentos investigatórios que envolvam a apuração e responsabilização de crimes contra a vida e outros crimes com resultado morte, inclusive na modalidade tentada, que tenham como vítimas crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Mato Grosso, observando-se as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).</p>	<p>Art. 2º As dotações vigentes na Lei Orçamentária Anual 2022 contemplarão as despesas decorrentes desta Lei, devendo ser suplementada, caso necessário.</p>



<p>Art. 3º Os procedimentos investigatórios de que trata o artigo anterior e o parágrafo único do art. 1º, bem como as comunicações internas e externas a eles referentes, deverão ser identificados através de etiqueta com os termos "Prioridade - Vítima Criança ou Adolescente.</p>	<p>Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>
<p>Art. 4º Para maior efetividade desta Lei, é de imperiosa importância a atuação dos Membros do Ministério Público, para que deem prioridade absoluta na apuração de inquéritos policiais de crimes relacionados ao abuso, tortura, maus tratos, exploração sexual, tráfico e outras formas de violação de direitos de crianças e adolescentes.</p>	
<p>Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.</p>	
<p>Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	

Vejam todos os Projetos de Lei apensados ao Projeto de Lei nº 432/2021:

PROPOSIÇÃO	EMENTAS
<p>PL Nº 553/2023 (Apensado) Deputado VALDIR BARRANCO Lido: 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023)</p>	<p>Garante prioridade de tramitação às apurações de crimes contra a vida que tenham mulheres como vítimas no âmbito do Estado de Mato Grosso.</p>
<p>PL Nº 432/2021- em tramitação Deputado Dr. Eugênio Lido: 28ª Sessão Ordinária (01/06/2021)</p>	<p>Dispõe sobre a prioridade dos procedimentos investigatórios na apuração dos crimes considerados hediondos e dos crimes que resultem morte que tenham como vítimas crianças e adolescentes, no âmbito do Estado de Mato Grosso.</p>
<p>PL Nº 1023/2021 (Apensado) Deputado Wilson Santos Lido: 66ª Sessão Ordinária (03/11/2021)</p>	<p>Dispõe sobre a garantia de prioridade de tramitação dos procedimentos investigatório que visem à apuração e responsabilização de crimes dolosos e culposos com resultado morte, que tenham como vítimas crianças e adolescentes, no âmbito do Estado de Mato Grosso.</p>

PL Nº 166/2022 (Apensado) Deputado Valdir Barranco Lido: 2ª Sessão Ordinária (16/02/2022)	Dispõe sobre a prioridade na tramitação de investigação policial que vise à apuração de crime praticado contra a pessoa com deficiência nas redes sociais.
PL Nº 282/2022 (Apensado) Deputado Valdir Barranco Lido: 8ª Sessão Ordinária (16/03/2022)	Garante prioridade de tramitação às apurações de crimes contra a vida que tenham mulheres como vítimas no âmbito do Estado de Mato Grosso.
PL Nº 553/2023 (Apensado) Deputado Valdir Barranco Lido: 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023)	Garante prioridade de tramitação às apurações de crimes contra a vida que tenham mulheres como vítimas no âmbito do Estado de Mato Grosso.
PL Nº 469/2023 (Apensado) Deputado Valdir Barranco Lido: 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023)	Dispõe sobre a prioridade na tramitação de investigação policial que vise à apuração de crime praticado contra a pessoa com deficiência nas redes sociais.

Por serem Projetos de Leis que versam sobre matéria interdependente e análoga ao Projeto de Lei nº 432/2021, e por força do § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, as proposições foram apensadas a mais antiga, conforme transcrito a seguir:

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

Este Relatório é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. Parecer/Voto é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições

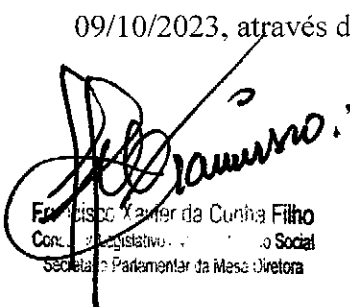
que visem regular assuntos concernentes a Segurança Pública e Comunitária no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso XI, desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posicione-me exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”, cabendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – VOTO/RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) mantenho favorável à **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 432/2021**, de autoria do Deputado DR. EUGÊNIO, lido na 28ª Sessão Ordinária (01/06/2023), mantenho rejeitado o **Projeto de Lei nº 1023/2021**, o **Projeto de Lei nº 166/2022**, o **Projeto de Lei nº 282/2022** e o **Projeto de Lei nº 553/2023**. Restando rejeitado o **Projeto de Lei nº 469/2023**, de autoria do Deputado Valdir Barranco, apensado em 09/10/2023, através do memorando nº 1569/2023/SSLGT.

Sala das Comissões, em 31 de 10 de 2023.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Constituinte Legislativo do Nucleo Social
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

RELATOR:



ALMT
Assembleia Legislativa

20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

NUSOC
Núcleo Social

AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA.

FLS 58 RUB GA.

Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária.

REUNIÃO: 4ª ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 31/10/23 16H00.

PROPOSIÇÃO: PL Nº 432/2021.

AUTORIA: Deputado Estadual DR. EUGÊNIO.

APENSAMENTOS: PL Nº 1023/2021, PL Nº 166/2022, PL Nº 282/2022, PL Nº 553/2023, PL Nº 469/2023.

ANEXOS:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO <small>Elizeu Corrêa do Nascimento PL Presidente</small>		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado DR. JOÃO <small>João José de Matos MDB Vice-Presidente</small>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado BETO DOIS A UM <small>Alberto Machado PSB</small>		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado VALMIR MORETTO <small>Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS</small>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado WILSON SANTOS <small>Wilson Pereira dos Santos PSD</small>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
Deputado GILBERTO CATTANI <small>Gilberto Antonio Cattani PL</small>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado JUCA DO GUARANÁ <small>Juca Sabrosa MDB</small>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado CARLOS AVALLONE <small>Carlos Avallone Junior PSDB</small>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado FABIO TARDIN <small>Fabio José Tardin PSC</small>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado DIEGO GUIMARÃES <small>Diego André dos Guimarães REPUBLICANOS</small>		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
VOTAÇÃO FINAL:	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL À APROVAÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO À APROVAÇÃO			

OBSERVAÇÃO:

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado BETO DOIS A UM para relatar a presente matéria.

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente



COMISSÃO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E COMUNITÁRIA



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira | Sala 204 – 2º Piso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social
Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915